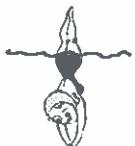


	<b>Federação Portuguesa de Natação</b>				<i>Data</i> <b>99 /11/24</b>
					<i>Nº</i> <b>29/99</b>
	<b>CIRCULAR</b>				

DISTRIBUIÇÃO: Associações Distritais

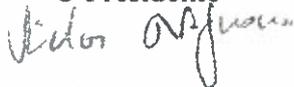
**ASSUNTO:** Inscrição na mesma época de um atleta em dois clubes e disciplinas diferentes

Pela presente informamos que se mantem o teor da Circular Nº 24/95 cuja cópia anexamos.

Mais informamos que o actual Conselho Disciplinar emitiu igual Parecer sobre esta matéria.

Pela FPN

O Presidente



Victor Nogueira

**ADVERSÁRIO EM DESPORTO É UM PARCEIRO NA COMPETIÇÃO**

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO  
Moradia do Complexo do Jamor-Estrada da Costa 1495-688 Cruz Quebrada-Dafundo; Tel: (01) 415 81 90 ; Fax: (01) 415 81 99



**CIRCULAR Nº24/95**  
Lisboa, 21 de Setembro de 1995

**DISTRIBUIÇÃO:** Associações Distritais e Clubes

**ASSUNTO:** Inscrição na mesma época de um atleta em dois clubes e disciplinas diferentes

Solicitou a Direcção da Federação a opinião do Conselho Jurisdicional sobre a interpretação a dar ao disposto nos Artigos 29º e 51º do Regulamento Geral em vigor, que emitiu o respectivo parecer do qual transcrevemos o seguinte acórdão:

“ Acórdam, assim, neste Conselho Jurisdicional, em considerar que o disposto nos artigos 29º e 51º do Regulamento Geral não impede que um atleta inscrito numa disciplina por um Sócio Desportivo possa praticar, na mesma época, diferente disciplina por outro Sócio Desportivo, desde que esta disciplina não exista naquele.”

Informa esta Federação que passará a ser esta a interpretação a aplicar aos referidos artigos.

Pela Direcção da FPN  
O Presidente

Victor Nogueira

